



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 052/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA E A EMPRESA GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Professora Maria Helena Fonseca, 06, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41.630-275, neste ato representado pelo Senhor Rogério Godinho da Conceição, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 07.877.220-65 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 796.637.455-68, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, n.º 115, Federação Salvador, BA, CEP 40.230-091, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa para apresentação da Banda Guig Ghetto durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para apresentação da Banda Guig Ghetto durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia.

1.1.1 A CONTRATADA assume o comparecimento da Banda Guig Ghetto para apresentação em trio elétrico com o percurso do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 019/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 28 de fevereiro de 2020, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



- 3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 17h30m do dia 13/06/2020 com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de show, que será realizado em Trio Elétrico com início do percurso no Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município.
- 4.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 4.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.4 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
- 5.1.1 Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no dia 02/03/2020.
- 5.1.2 Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no dia 13/06/2020.
- 5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.4 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, na data limite de 13/06/2020, e que será realizada de forma parcelada em 02 (duas) vezes.
- 5.6 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.



5.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA.**

7.1 A vigência deste contrato se inicia a partir de 28/02/2020, com o término pré-estabelecido para o dia 30/06/2020.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.

13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.







Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA, palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim

12.1.3 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.4 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

12.1.5 Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Translado local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 A prestar os serviços no dia 13/06/2020 com o início pré-estabelecido as 17h30m,

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152. Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

6 / 8



com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de apresentação da Banda Guig Ghetto a ser realizado no Trio Elétrico com percurso do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município de Jaborandi;

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.2.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.3

13.4 Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

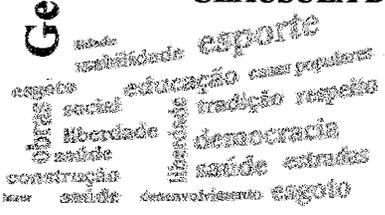
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO





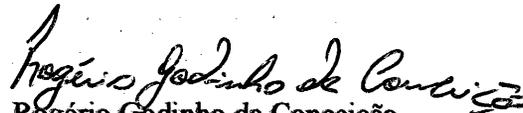
16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

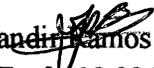
Jaborandi, Bahia, 28 de fevereiro de 2020.

  
Ana Saraiva Rodrigues Fogaça  
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
CONTRATANTE

  
Rogério Godinho da Conceição  
Sócio Administrador  
GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA  
CNPJ n.º 06.532.197/0001-96  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 051/2020; Fundamento: Credenciamento 001/2020, Inexigibilidade n.º 018/2020; Favorecido: Queiroz e Botelho Ltda; Objeto: prestação de serviços médicos especializados em Pediatria através de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 92.800,00; Vigência: 26/02/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 26/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 052/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 019/2020; Favorecido: Ghetto's Produções Artísticas Ltda; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda Guig Ghetto durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 25.000,00; Vigência: 28/02/2020 a 30/06/2020; Assinatura: em 28/02/2020.

Jaborandi, Bahia, 05 de março de 2020.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Assinatura Digital

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ nº 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]